
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 002/2024**

Ratifico o ato de contratação com fundamento na Portaria CMM nº 019/2024 - Art. 2 e demais normas aplicáveis, em especial o art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da Empresa **IDGP DE DESNVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 27.662.256/0001-10**, para contratação de empresa para fornecimento de capacitação para o Poder Legislativo Municipal, conforme previsto no Documento de Formalização de demanda - DFD **nº 012/2024**.

Valor estimado total: **R\$ 10.360,00** (dez mil trezentos e sessenta reais).

Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Mandaguari, 05 de abril de 2024.

Alécio Bento da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:C92424A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/04/2024. Edição 2997

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

Ratifico o ato de contratação com fundamento na Portaria CMM nº 019/2024 - Art. 2 e demais normas aplicáveis, em especial o art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da Empresa **IDGP DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 27.662.256/0001-10**, para contratação de empresa para fornecimento de capacitação para o Poder Legislativo Municipal, conforme previsto no Documento de Formalização de demanda - DFD **nº 012/2024**.

Valor estimado total: **R\$ 10.360,00** (dez mil trezentos e sessenta reais).

Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Mandaguari, 05 de abril de 2024.



Alécio Bento da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10/2024 INEXIGIBILIDADE Nº
002/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 10/2024
Inexigibilidade nº 002/2024
Contrato nº 002/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI, com sede a rua Manoel Antunes Pereira, nº. 297, na cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 95.639.548/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ALECIO BENTO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, agente público, portador da R.G. nº. 1.870.084 e do CPF sob o nº. 389.425.429-72, e

CONTRATADA: IDGP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA, com sede na Rua Guararapes, nº 1393 1º Andar – Andar 107, Bairro Vila Izabel, na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 27.662.256/0001-10, representada neste ato pelo Senhor **MATHEUS PINC CORREIA**, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade nº 8.038.986-8/SSP-PR inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 052.734.519-90.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de capacitação para o Poder Legislativo Municipal.

Valor estimado total: **R\$ 10.360,00** (quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais).

Foro: Comarca de Mandaguari, Estado Paraná.

Mandaguari, 09 de abril de 2024.

ALÉCIO BENTO DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguari

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:F5A82FD3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2024. Edição 3003
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Processo Administrativo nº: 010/2024
Inexigibilidade nº 002/2024
Contrato nº 002/2024

I – DAS PARTES:

Ao oitavo dia do mês de abril de 2024, na sede do Poder Legislativo Municipal, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**, inscrita no CNPJ nº 95.639.548/0001-92, situada na Rua Manoel Antunes Pereira nº 297, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Presidente, Sr. **ALÉCIO BENTO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, agente público, portador da R.G. nº. 18.700.084-0 e do CPF sob o nº. 389.425.429-72, residente e domiciliado na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná e, do outro lado, a proponente **IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** inscrita no CNPJ sob n. 27.662.256/0001-10 com sede na Rua Guararapes, n.1393, 1º Andar – Apto 107, Bairro Vila Izabel, na cidade de Curitiba, representada neste ato pelo representante legal **MATHEUS PINC CORREA**, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade n. 8.038.986-8/SSP-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 052.734.519-90, residente e domiciliado no endereço Rua Guararapes, nº 1391 – 1º Andar, Bairro Vila Izabel, na cidade de Curitiba – PR, todos representados conforme documento de identificação inserido nos autos, resolvem formalizar o presente contrato, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente **RATIFICADA** e **HOMOLOGADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato Administrativo decorre do contido no processo administrativo nº 10/2024, dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, contrato nº 2/2024 e será regido pelas disposições constantes nas Portarias nº 016 a 024/2024 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento de capacitação para o Poder Legislativo Municipal nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital em epígrafe e seus anexos, com o objetivo de contratar os serviços adiante arrolado no presente termo contratual.

1.2. A descrição detalhada dos itens consta na cláusula sexta do contrato, com os respectivos valores a serem firmados.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasaram a contratação, caso existentes;
- b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa de Licitação, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado e seus complementos;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da celebração do contrato administrativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. O fornecimento dos serviços objeto deste termo de referência é enquadrado como continuado tendo em vista que as entregas dos bens descritos na Planilha 01 são realizadas periodicamente, possuindo a finalidade de suprir as necessidades diárias da Administração Pública.

2.2.2. Considerando a natureza continuada deste contrato, é possível, desde que cumpridas as exigências previstas nos incisos I a II do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, sua prorrogação no prazo máximo prescrito no item 1.5 deste instrumento.

2.3. A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Câmara Municipal, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

2.4. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

2.5. O presente instrumento ficará disponível até **30 (trinta) dias** no edifício da Câmara Municipal após a data de sua assinatura para que a contratada retire sua via assinada. Findo o referido prazo, o mesmo será descartado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO CONTRATO**

3.1. O contrato será utilizado pelos departamentos citados no Termo de Referência da contratação objeto deste contrato da Câmara Municipal de Mandaguari.

3.2. Caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, a assinatura deste instrumento, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO CONTRATADO E SEU REAJUSTE**

6.1. Considerando todo o teor do procedimento de contratação em comento, o valor a ser pago pelos itens a serem adquiridos será o seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antônio Pereira, 207

91200-000, Mandaguari, Paraná, Brasil

Telefone: (41) 3333-1234 Fax: (41) 3333-5678

E-mail: cma@mandaguari.pr.gov.br



Planilha 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL*
1	Inscrições para o "3º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública". Cidade: Curitiba- PR, no Hotel Bourbon, nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2024. Conteúdo: - Os desafios da Gestão Pública no último ano de mandato no contexto do direito administrativo da realidade. - Tribunais de Contas, Fake News e Eleições Municipais. - Reforma Tributária e Tribunal de Contas: O que muda na Fiscalização de Estados e Municípios. - Tribunais de contas e os desafios da atuação voltada à agregação de valor na Administração Pública. - A Relação entre a Motivação dos atos de gestão pública e a aplicação do artigo 22 de LINDB. - Advocacia Pública e a Segurança Jurídica dos pareceristas: o olhar da LINDB. - Final de Mandato: Três Riscos para o Controle Interno e como preveni-los. - Aspectos de Controle no Último Ano de mandato. - A atuação dos Tribunais de Contas no Cenário das Licitações. - Compras Públicas e inovação, Perspectivas do Controle. - Sanções Administrativas na Nova Lei de Licitações. - As decisões dos tribunais de Contas e a Inelegibilidade. - Os precedentes da justiça eleitoral sobre decisões do tribunal de contas. - Reflexos eleitorais do Julgamento das Contas de Gestão do Prefeito: o Papel do Tribunal de Contas e da Câmara. - Painel "Controle Externo e Último Ano de Mandato". - Resto a Pagar e o polêmico artigo 42 da LRF. - O papel do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas na Fiscalização do Último Ano de Mandato. - Aprimoramento da Cobrança dos Créditos Tributários e Eventual Renúncia de Receita. - Liderança: Mecanismo Principal da Governança Pública.	UNIDADE	4	R\$ 2590,00	R\$ 10.360,00
VALOR TOTAL					10.360,00





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Projeto de Lei nº 001/2024 - 1ª Edição

Projeto de Lei nº 001/2024 - 1ª Edição

Projeto de Lei nº 001/2024 - 1ª Edição

Projeto de Lei nº 001/2024 - 1ª Edição

- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2024.
- 6.4. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.
- 7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.5. A Câmara Municipal, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela licitante vencedora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10. Responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nos subitens a seguir.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Gestor/Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento;

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação;

9.15.1. Quando não for possível a verificação da regularidade por servidor da Câmara Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, as certidões de regularidade fiscal exigidas para fins de habilitação neste procedimento;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.20. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando cabível, de acordo com a solicitação da contratante), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.21. Em tudo agir de acordo com as diretrizes da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
 - c) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disciplina o [art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que sejam tipificadas como atos lesivos [na Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-PR.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O contrato ainda poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação da presente dispensa de licitação, correrão a cargo do Usuário do contrato, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, descritas igualmente e seguir:

14.2. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação: Projeto atividade: - 01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Administrativas - Elemento de Despesa 3.3.90.39.48.00.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

PROPOSTA Nº 001/2014 - 1ª FASE - 1ª ETAPA

PROPOSTA Nº 001/2014 - 1ª FASE - 1ª ETAPA

PROPOSTA Nº 001/2014 - 1ª FASE - 1ª ETAPA

PROPOSTA Nº 001/2014 - 1ª FASE - 1ª ETAPA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. **"prática obstrutiva"**: significa:

V.I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

V.II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes a





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua do Brasil, 100 - Fone: (41) 3333-1000

E-mail: camara@mandaguari.pr.gov.br

Site: www.mandaguari.pr.gov.br

11/04/2024

apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mandaguari, 08 de abril de 2024


Alécio Bento da Silva Filho

Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguari


MATHEUS PINC CORREA

IDGP – Instituto de Desenvolvimento em
Gestão Pública

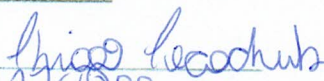
IDGP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ: 27.662.256/0001-10

TESTEMUNHAS:

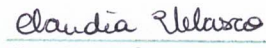
Nome:

RG:


84461988

Nome:

RG:


5293009-0



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2024

Última atualização 15/04/2024

Local: Mandaguari/PR Órgão: MANDAGUARI CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 95639548000192 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 15/04/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 95639548000192-1-000006/2024 Fonte: Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

O objeto deste termo de referência consiste na contratação de empresa para fornecimento de capacitação para o Poder Legislativo Municipal, nos termos da planilha abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Informação complementar:

A presente contratação é necessária em razão da necessidade de capacitação para o servidores e agentes políticos da Câmara Municipal. O Congresso contará com uma equipe de palestrantes extremamente gabaritada, com a presença do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Fernando Guimarães, de Conselheiros de diversos TCEs, tais como o Sr. Reginaldo Ennes (TCE-AP); Ivens Linhares (TCE-PR); Ivan Bonilha (TCE-PR). Além disso, contará com a presença de Ministros do Tribunal de Contas da União: Sr. Benjamin Zymler, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus, dentre outras autoridades do assunto. O folder contendo toda a programação consta acostado. Diante disso, serão encaminhados o servidor Edevaldo da Matta Ribeiro (Controlador Interno), o servidor Daniel Gonçalves da Silva (Contabilidade) e os vereadores Sidney da Silva (Vice-Presidente da Câmara e membro de todas as comissões permanentes da Casa) e o vereador Daniel Antonio Martins (ex-membro das comissões permanentes no biênio 2... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 10.360,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 10.360,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Prefeitura Municipal de Mandaguari(1).pdf	15/04/2024	Aviso de Contratação Direta	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal e um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

